



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS DAS BANDAS GAROTA FACEIRA DE RENOME NACIONAL E RENAN MOREIRA NA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 13 E 14/10/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS DAS BANDAS GAROTA FACEIRA DE RENOME NACIONAL E RENAN MOREIRA NA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 13 E 14/10/2022.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 288/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRODUÇÃO MUSICAL DA EMPRESA NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS DAS BANDAS GAROTA FACEIRA DE RENOME NACIONAL E RENAN MOREIRA NA FESTA DE COMEMORAÇÃO AOS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 092/2022 DE FORNECIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A SENHORA ANA PAULA RODRIGUES.



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2022

*Serviços de apresentação de show musical das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de comemoração do aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO



Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 27/09/2022, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 054/2022**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços de apresentação de shows musicais das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de comemoração do aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia, nos dias 13 e 14/10/2022. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.671.125/0001-58, com endereço situado na LGA PO LAGOA GEMEA, Zona Rural do Município de Tremedal - Bahia, CEP: 45.170-000, com valor total estimado de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 054/2022.

Urandi - Bahia, 30 de setembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>  |
|---|---|

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054 / 2022



DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DAS BANDAS **GAROTA FACEIRA** DE RENOME NACIONAL E **RENAN MOREIRA** NA FESTE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de apresentação de shows musicais das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de comemoração do aniversario de 104 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de produção musical da empresa **NS***

| | |
|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>  |
|---|---|

SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.671.125/0001-58, com endereço situado na LGA PO LAGOA GEMEA, Zona Rural do Município de Tremedal - Bahia, CEP: 45.170-000, para prestação de serviços de apresentação de shows musicais das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de comemoração do aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa especializada em produção musical para prestação de serviços de apresentação de shows musicais das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de comemoração do aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 30 de setembro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2022**



Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.671.125/0001-58, com endereço situado na LGA PO LAGOA GEMEA, Zona Rural do Município de Tremedal - Bahia, CEP: 45.170-000, neste ato representada pelo Sr. Nélio de Jesus da Silva, inscrito no CPF sob n.º 029.910.315-30 e Carteira de identidade RG n.º 13.575.059-81 SSP/BA, residente no Município de Tremedal – Bahia, CEP 45.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 138/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 054/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA** para prestação de serviços de apresentação de shows musicais das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de Comemoração aos 104 anos de emancipação política do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 054/2022, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços especializados em produção musical da empresa **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA** para apresentação de shows musicais das bandas **GAROTA FACEIRA** de renome nacional e **RENAN MOREIRA** na festa de Comemoração aos 104 anos de emancipação política do Município

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> |  |
|---|---|---|

de Urandi - Bahia.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento das bandas no palco montado na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro Xavier, na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos serviços | Unid. | Quant |
|------|---|-------|-------|
| 01 | Apresentação no Palco dia 13/10/2022 – quinta feira, da banda GAROTA FACEIRA , estilo forro, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir de 24h30mim. | show | 01 |
| | Apresentação no Palco dia 14/10/2022 – domingo, da banda RENEN MOREIRA , estilo forro, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir de 01h30mim | Show | 01 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 054/2022 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizado em palco a ser montado na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro Xavier na sede do Município de Urandi - Bahia.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> |  |
|---|---|---|

documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

| Item | Descrição dos serviços | Unid. | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|-------|-------|----------------|------------------|
| 01 | Apresentação no Palco dia 13/10/2022 – quinta feira, da banda GAROTA FACEIRA , estilo forro, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir de 24h30mim. | show | 01 | 45.000,00 | 45.000,00 |
| | Apresentação no Palco dia 14/10/2022 – domingo, da banda RENEN MOREIRA , estilo forro, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir de 01h30mim | Show | 01 | 14.900,00 | 14.900,00 |
| Total Geral | | | | | 59.900,00 |

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais); e uma outra parcela de 50% restante, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais), após a apresentação da banda.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos



serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 054/2022.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 15/10/2022, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

| | | |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> |  |
|---|---|---|

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.



10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações

| | | |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> |  |
|---|---|---|

cometidas.

- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

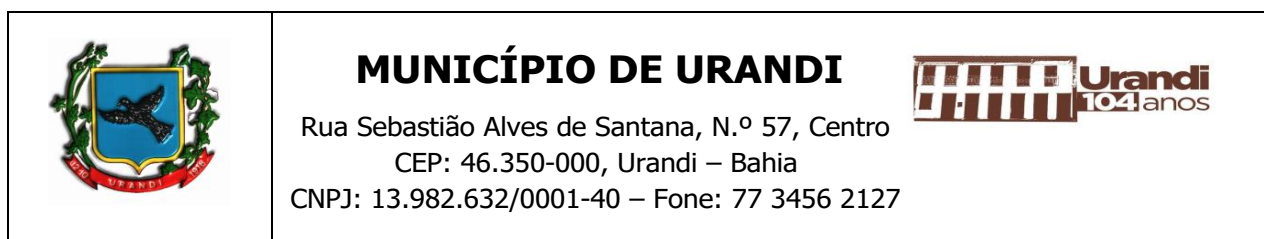
10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços de apresentação das bandas/artistas obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, nos dias 13 e 14/10/2022, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro, Xavier, na sede do Município de Urandi - Bahia.
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes



para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;


1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

| | | |
|---|---|---|
|  | <p align="center">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p align="center">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> |  |
|---|---|---|

- e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação da banda.
- f) O Município será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas, produção local e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 30 de setembro de 2022

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ sob n.º 14.671.125/0001-58

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

**RESCISAO DO CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE N.º 092/2022****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE FORNECIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A SENHORA ANA PAULA RODRIGUES.**

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANA PAULA RODRIGUES** portadora do RG n.º 32.971.744-3 SSP – SP, CPF n.º 272.447.318-33, residente e domiciliada na Rua Marcos Antônio de Moraes, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a pessoa física não deseja continuar a prestar seus serviços de fornecimentos para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 79 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos fornecimentos efetivamente efetuados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato n.º 092/2022, firmado em 03 de fevereiro de 2022, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 092, em 03 de fevereiro de 2022, em que a pessoa física contatada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de fornecimentos de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, com o valor global de R\$ 18.725,00 (dezoito mil e setecentos e vinte e cinco reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da pessoa fornecedora contratada e do contratante *os fornecimentos precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pelo fornecedor Contratado, datada de 01 de setembro de 2022 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a pessoa física fornecedora a continuidade no fornecimentos de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 20 de setembro de 2022. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 20 de setembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA RODRIGUES

CPF nº 272.447.318-33

DISTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: